

dirigentes que detenham poder decisório, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Chefe do Poder Executivo e seu substituto legal, de membros do primeiro escalão, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, todos do ente da federação que firmar contrato de gestão com o IPG, bem como de diretores, estatutários ou não, do IPG, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

Art. 27 - Os bens móveis e imóveis, adquiridos pelo IPG, com a utilização de recursos públicos, serão destinados exclusivamente à execução do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 28 - Os bens públicos imóveis são inalienáveis.

Art. 29 - Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que tenha sido providenciada respectiva avaliação, ficando condicionada à integração de novos bens ao Patrimônio Público.

Parágrafo único: É necessária a anuência do Poder Público para alienação de bens móveis e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do respectivo contrato de gestão.

Art. 30 - Todos os documentos fiscais, resultantes das aquisições e contratações realizadas pelo IPG deverão apresentar o número do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 31 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento de Compras deverão ser resolvidos pela Diretoria Administrativa do IPG ou por outro colaborador delegado diretamente para o fim, com base nos princípios elencados no parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento.

Art. 32 - Os contratos regidos por este Regulamento terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Parágrafo único: Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Regulamento, o IPG poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 33 - Este Regulamento vigorará enquanto vigor os Contratos de Gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020, aplicando-se exclusivamente a esses instrumentos.

Art. 34 - As publicações decorrentes da aplicação desse Regulamento serão publicadas exclusivamente nos seguintes sítios eletrônicos:

CONTRATO	SÍTIO ELETRÔNICO
Contratos de Gestão nº 003/SESPA/2020	http://hcampdesantarem.org.br
Contratos de Gestão nº 004/SESPA/2020	http://hcampdomarajo.org.br

Art. 36 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Protocolo: 549560

RODOLPHO DO CARMO RICCI

torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Licença de Instalação e operação (LIO) nº 0065/2020, processo nº SMB.2020.00089, com validade até 07/05/2023 para extração de Minerais Metálicos, na Fazenda Iturama, zona rural, Santa Maria das Barreiras-PA.

Protocolo: 549568

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE PARAUPEBAS-SAAEP**

CONTRATO Nº: 044/2020SAAEP; ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019.19.PP.SAAEP; CONTRATANTE: SAAEP-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS/PA; CONTRATADA(O): POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA; OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos para utilização na manutenção dos sistemas de tratamento e distribuição de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará; VALOR TOTAL: R\$ 109.882,20 (cento e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020, Classificação Institucional: 2801 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3057.2.312 - Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto da Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fontes: 15500000 - Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 109.882,20; VIGÊNCIA: 22 de Maio de 2020 a 21 de Julho de 2020; DATA DA ASSINATURA: 22 de Maio de 2020. PARAUPEBAS - PA, 29 de Maio de 2020.

ANTÔNIO INOCÊNCIO PEREIRA PIRES
Coordenador de Licitações e Contratos
Port. SAAEP nº 076/2018

Protocolo: 549362

**REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS
PRÉAMBULO**

O INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG firmou com o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Saúde Pública - SESPA, os Contratos de Gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020, para gerenciamento e operacionalização do Hospital de Campanha de Santarém e do Hospital de Campanha do Marajó, em Breves.

Considerando a natureza emergencial do contrato, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona Vírus (COVID-19); os dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de

2020; e das cláusulas contratuais, que exigem procedimentos céleres e flexibilizam algumas regras ordinariamente observadas nas contratações, a Presidência do IPG propôs ao Conselho de Administração a instituição de um Regulamento para Seleção e Contratação de Recursos Humanos específicos para ser aplicado a esses contratos.

O Conselho de Administração do IPG, em reunião extraordinária de 00000, aprovou o seguinte Regulamento para Seleção e Contratação de Recursos Humanos a ser aplicado aos Contratos de Gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Este regulamento dispõe sobre os procedimentos de seleção e contratação de recursos humanos em caráter emergencial para os quadros do Instituto Panamericano de Gestão - IPG, tem a função de definir, normatizar e padronizar os recursos humanos a serem contratados, visando atender o Contrato de Gestão firmado entre o IPG e o Parceiro Público, dispõe ainda, sobre as medidas excepcionais de modo a viabilizar o enfrentamento no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus (COVID-19). Parágrafo único: Neste documento definem-se recursos humanos, os profissionais com vínculo empregatício direto (CLT), sem contrato de terceirização, para executar as atividades meio ou fim.

Art. 2 - Todos os processos de recrutamento, seleção, remanejamento e/ou promoção de recursos humanos são responsabilidades do Setor de Recursos Humanos, exceto os casos em que a Diretoria Executiva, por ato interno, entender que seja necessariamente diferente.

Art. 3 - O Recrutamento e a seleção, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida, de maneira simplificada.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I - Da Requisição de Pessoal

Art. 4 - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete ao Diretor Geral da unidade gerida pelo IPG solicitar e/ou aprovar Requisição de Pessoal.

Art. 5 - O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos Diretores Gerais de unidade, dirigido ao Diretor Administrativo do IPG, que será operacionalizada por meio da Requisição de Pessoal.

• 1º - O requisitante deverá preencher o formulário de Requisição de Pessoal conforme demanda, coletar aprovação pela Diretoria.

• 2º - Após a aprovação da Diretoria, encaminha-se a Requisição de Pessoal que segue os fluxos para a área de Recursos Humanos para os procedimentos de recrutamento e seleção.

• 3º - As Requisições de Pessoal podem ser abertas nos seguintes casos:

I - Substituição de um colaborador;

II - Aumento de Quadro, desde que contemplado no orçamento e aprovado pela Diretoria; III - Abertura de novos serviços.

Seção II - Do processo de Recrutamento

Art. 6 - A contratação de colaborador iniciará com a divulgação em meios a ser definido pelo IPG (digital, físico e/ou sonoro), com antecedência mínima de 2 (dois) dias e conterá as informações básicas dos cargos a serem preenchidos e o local onde poderá ser acessado o edital, que conterá:

I - as funções a serem preenchidas;

II - os respectivos números de vagas;

III - salário e vantagens;

IV - jornada de trabalho;

V - as condições para a participação dos candidatos e local para demais informações.

Parágrafo Único: São declarados de confiança os cargos abaixo descritos e não necessitam ser submetido ao processo do caput:

a) Diretoria;

b) Gerência;

c) Coordenação.

Art. 7 - Durante o período de recrutamento, os candidatos encaminharão seu currículo e documentos necessários através de canais estabelecidos pelo IPG.

Art. 8 - As etapas que compreendem o processo de seleção serão previamente estabelecidas no edital de seleção, que conterá as regras de classificação e seleção dos interessados e estabelecerá no mínimo:

1. análise de currículo;

2. avaliação de títulos e/ou experiência ou tempo de serviço em cargo ou função análoga, desempenhadas tanto no setor público quanto no privado.

• 1º - Os critérios de seleção de currículo e avaliação de títulos e/ou experiência terão caráter classificatório.

• 2º - O candidato que for aprovado será encaminhado para realização de exame médico e entregar os documentos necessários para a contratação.

Art. 9 - O critério de análise do currículo se faz necessário para conhecer previamente o candidato, verificando sua formação profissional e sua experiência para a função pretendida.

Art. 10 - A avaliação de títulos e/ou experiência ou tempo de serviço em cargo ou função análoga, desempenhadas tanto no setor público quanto no privado obedecerá a critérios objetivos.

Art. 11 - Poderá ser dispensado o processo de recrutamento para casos em que se utilizar banco de dados de cooperativas; instituições do Sistema S; fundações; e de agentes integradores.

Art. 12 - Caso exista banco de dados ou cadastro de reserva de outros processos seletivos realizados pelo IPG no Estado do Pará, pode-se utilizar destes para as contratações, desde que os mesmos estejam válidos.

Seção III - Da Ascensão Funcional

Art. 13 - A fim de disponibilizar oportunidade aos colaboradores e se a Diretoria Administrativa assim decidir, o processo de recrutamento e seleção dar-se-á internamente, promovendo a ascensão funcional, desde que respaldado por lei.

• 1º - O recrutamento e a seleção de colaboradores internos seguirão os mesmos critérios para o recrutamento e seleção externos, descartando a divulgação das vagas nos meios de comunicação externa.